

PORTARIA N. 10 / 2021

Estabelece diretrizes para a substituição automática de até 15 dias em caso de férias, licenças e afastamentos, nos termos do art. 5º, §4º, da Deliberação 190/2021 do E. Conselho Superior da Defensoria Pública, no âmbito da Unidade com atuação na Comarca de Teófilo Otoni, e dá outras providências.

O COORDENADOR LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA EM TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cumpre à Defensoria Pública prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, com foco na garantia do acesso à justiça, na proteção da dignidade da pessoa humana, na promoção da cidadania e no fomento à solução pacífica dos conflitos sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade do serviço público prestado no âmbito desta Unidade da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, §4º, da Deliberação 190/2021 do E. Conselho Superior da Defensoria Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. As substituições automáticas, de até 15 dias, em razão de férias, licenças e afastamentos, no âmbito desta Unidade da Defensoria Pública com atuação na Comarca de Teófilo Otoni, se dará da seguinte forma:

I – Em caso de substituição da 1ª Defensoria Criminal, atualmente ocupada pela Dra. Amanda de Paula Andrade, MADEP 0982, serão substitutos os Defensores Públicos ocupantes da 2ª Defensoria Criminal e da Defensoria de Execuções Penais desta Comarca, em acumulação compartilhada;

II – Em caso de substituição da 2ª Defensoria Criminal, atualmente ocupada pela Dra. Rafaela Banchik Mota Silva, MADEP 0984, serão substitutos os Defensores Públicos ocupantes da 1ª Defensoria Criminal e da Defensoria de Execuções Penais desta Comarca, em acumulação compartilhada;

III – Em caso de substituição da Defensoria de Execuções Penais, atualmente ocupada pelo Dr. Pedro Henrique Fernandes Antunes, MADEP 0973, serão substitutos os Defensores Públicos ocupantes da 1ª Defensoria Criminal e da 2ª Defensoria Criminal desta Comarca, em acumulação compartilhada;

IV – Em caso de substituição de qualquer de uma das Defensorias de Família, atualmente ocupadas pela Dra. Isadora Vieira Amorim Santos, MADEP 0974, e pelo Dr. Ubirajara Chaves de Moura Júnior, MADEP 0774, haverá a substituição recíproca entre si, ainda ficando como substituto o ocupante da Defensoria da Infância e Juventude desta Comarca, em acumulação compartilhada;

V – Em caso de substituição da Defensoria de Infância e Juventude, atualmente ocupada pelo Dr. Dimas Tameirão dos Santos, MADEP 0130, serão substitutos os Defensores Públicos ocupantes das Defensoras de Família desta Comarca, em acumulação compartilhada;

Art. 2º. Quando a Defensoria Auxiliar Regional exercer suas atribuições junto à Unidade da Comarca de Teófilo Otoni, a substituição disciplinada nos incisos IV e V do art. 1º desta Portaria passará a se dar da seguinte forma:

I - Em caso de substituição de qualquer de uma das Defensorias de Família, atualmente ocupadas pela Dra. Isadora Vieira Amorim Santos, MADEP 0974, e pelo Dr. Ubirajara Chaves de Moura Júnior, MADEP 0774, haverá a substituição recíproca entre si, ainda ficando como substituto da Dra. Isadora Vieira Amorim Santos, MADEP 0974, ou daquele que a suceder, o Dr. Dimas Tameirão dos Santos, MADEP 0130, e como substituto do Dr. Ubirajara Chaves de Moura Júnior, MADEP 0774, ou daquele que a suceder, a Dra. Nayara Soares Guerra Mozart, MADEP 0994, em acumulação compartilhada;

II - Em caso de substituição da Defensoria de Infância e Juventude, atualmente ocupada pelo Dr. Dimas Tameirão dos Santos, MADEP 0130, serão substitutos o Dr. Ubirajara Chaves de Moura Júnior, MADEP 0774, ou aquele que o suceder, conjuntamente com a Defensora ocupante da Defensoria Auxiliar Regional, em acumulação compartilhada;

III – Em caso de substituição da Defensoria Auxiliar Regional, atualmente ocupada pela a Dra. Nayara Soares Guerra Mozart, MADEP 0994, serão substitutos a Defensora Pública Dra. Isadora Vieira Amorim Santos, MADEP 0974, ou aquele que a suceder, conjuntamente com o Defensor ocupante da Defensoria da Infância e Juventude desta Comarca, em acumulação compartilhada.

Art. 3º. Em caso de impedimento de ambos os substitutos para atuar, ou em caso de conflito de agendas para a participação em atos urgentes e audiências, haverá a cooperação, para o referido ato, audiência ou manifestação, de algum dos demais Defensores Públicos lotados na Unidade da Comarca, observando-se a disponibilidade, nesta ordem:

I – Compatibilidade da área de atuação, em agregação genérica como matéria cível ou criminal;

II – Menor número absoluto de acervo processual.

Parágrafo único. Caso a cooperação de terceiro Defensor se mostre persistente nos casos deste artigo, haverá rodízio entre os demais Defensores lotados na Unidade da Comarca, a ser estabelecido pela Coordenação local.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação local, a fim de priorizar a continuidade do serviço público, sem prejuízo de sua revisão pelo Defensor Público-Geral, mediante provocação de qualquer dos interessados.

Art. 5º. A presente portaria deverá ser encaminhada ao Defensor Público-Geral, nos termos do art. 9º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, e art. 5º, §4º, da Deliberação 190/2021 do E. Conselho Superior da Defensoria Pública, para ratificação, se o caso, e entrará em vigor na data da sua aprovação.

Teófilo Otoni, 15 de outubro de 2021.

Ubirajara Chaves de Moura Júnior
Coordenador Local
Defensoria Pública – Unidade de Teófilo Otoni
Defensor Público - MADEP 0774